

# AS MULHERES FORRAS RECORRENDO À JUSTIÇA: O CASO DA PRETA LIZARDA DA SILVA E DO SEU FILHO ABÍLIO

## THE LIBERATED WOMEN RESORTING TO JUSTICE: THE CASE OF PRETA LIZARDA DA SILVA AND HER SON ABÍLIO

Sandy Ferro Novais<sup>1</sup>

Amanda Souza Ávila Lobo<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo pretende analisar as estratégias de mobilidade social desenvolvidas por mulheres libertas, a partir do trabalho e de outros agenciamentos, na Imperial Vila da Vitória (localizada em uma região conhecida como Sertão da Ressaca, atual município de Vitória da Conquista-BA), entre 1840-1888. Para tanto, parte-se de uma cartografia da trajetória da preta liberta Lizarda da Silva, que lutou para obter a autonomia do seu filho ingênuo de nome Abílio, que estava sob tutela do antigo senhor de sua mãe. A partir da análise de uma fonte judicial, conjuntamente à legislação da época e à historiografia, pretende-se aqui mostrar a ação ativa das mulheres forras para alcançar seus objetivos, valendo-se dos trâmites judiciais para obter a autonomia para si e para os seus. Ademais, busca-se demonstrar como a mobilidade social em uma sociedade hierarquizada e marcada pela lógica escravista e patriarcal, poderia ter diferentes significados.

**PALAVRAS-CHAVE:** História das mulheres; sertões da Bahia; mobilidade social.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the social mobility strategies developed by freed women, through work and other agencies, in the Imperial Vila da Vitória (located in a region known as Sertão da Ressaca, now Vitória da Conquista-BA), between 1840-1888. In order to do this, we begin by mapping the trajectory of the black freedwoman Lizarda da Silva, who fought to obtain autonomy for her naïve son named Abílio, who was under the guardianship of his mother's former master. Based on the analysis of a judicial source, together with the legislation of the time and historiography, the aim here is to show the active action of freed women to achieve their goals, using legal procedures to obtain autonomy for themselves and their children. Furthermore, the aim is to show how social mobility in a hierarchical society marked by the logic of slavery and patriarchy could have different meanings.

**KEYWORDS:** Women's history, backlands of Bahia, social mobility.

<sup>1</sup> Graduação em História (UESB). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-9818-9372> E-mail: [sandynferro@gmail.com](mailto:sandynferro@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutorado em Memória: Linguagem e Sociedade (UESB). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7927-8635> E-mail: [asgavila@gmail.com](mailto:asgavila@gmail.com)



10.23925/2176-4174.36.2025e72947

Recebido em: 13/08/25.

Aprovado em: 14/08/25.

Publicado em: 15/08/25.

## Introdução

Este artigo pretende discutir as estratégias de mobilidade social que mulheres libertas desenvolveram a partir do trabalho e de outros agenciamentos na Imperial Vila da Vitória (localizada em uma região conhecida como Sertão da Ressaca, atual município de Vitória da Conquista-BA), partindo da análise da trajetória da preta liberta Lizarda da Silva, que lutou para obter a autonomia de seu filho ingênuo de nome Abilio, quando estava sob tutela do antigo senhor de sua mãe. Busca-se aqui mostrar a ação ativa das mulheres forras para alcançar seus objetivos, neste caso em específico, valendo-se dos trâmites judiciais para obter a autonomia para si e para os seus. E ainda, pretende-se demonstrar que a mobilidade social em uma sociedade hierarquizada e marcada pelas relações escravistas, poderia significar a própria liberdade e sua manutenção, assim como de familiares, e pequenos avanços que poderiam remediar suas vidas.

Nesse sentido, este artigo parte da necessidade de alargar o conhecimento a respeito das mulheres do século XIX, buscando compreender as maneiras como elas traçaram planos para sobreviverem e alcançarem seus objetivos, de modo a entender a sua contribuição para a formação daquela sociedade. Isso porque, desde o século XIX, quando a História se desenvolveu enquanto ciência, os homens foram por muito tempo os historiadores. Assim, como a História das mulheres dependia deles, que escreveram a História dos homens como sendo a História universal, a História das mulheres se desenvolveu a sua margem, quando não permaneceu num processo histórico de invisibilização, conforme apontado por Collin e Tedeschi: “ao descreverem as mulheres, sendo seus porta-vozes, os historiadores ocultaram-nas como sujeitos, tornando-as invisíveis” (Collin; Tedeschi, 2016, p. 296).

Tratar da História das mulheres, por conseguinte, impõe a necessidade de repensar os relatos dos fatos sem a presença delas. Isso porque as mulheres além

de precisarem romper com a regra estabelecida para o mundo feminino, que as reduziam à vida privada do lar, foram esquecidas pela História (Collin; Tedeschi, 2016, p. 300). A História das mulheres tem a função de dar vida e sentido a trajetórias do passado, não no intuito de buscar heroínas, mas, na verdade, devolvendo-lhes o status de sujeitos socialmente e historicamente constituídos, buscando “enfocá-las através da submissão, da negociação, das tensões e das contradições que se estabeleceram em diferentes épocas, entre elas e seu tempo; entre elas e a sociedade nas quais estavam inseridas” (Del Priore, 1998, p. 235).

### **A História das mulheres e a cartografia das linhas**

Escrever a História das mulheres implica em acrescentar à História personagens por muito tempo invisibilizados ou tratados como apêndice da História tradicional, como já pontuado. A perspectiva de investigar as agências femininas e suas estratégias para desenvolvê-las, de acordo com as necessidades cotidianas, percorre a ideia de “[...] construir as diferenças e de explorar a diversidade dos papéis informais femininos [...] na medida em que se devassam as distâncias entre a norma e a prática social, papéis normativos e informais” (Dias, 1992, p. 49). Essa relação entre as normas sociais e as ações cotidianas implica, para o historiador, uma possibilidade de enxergar os papéis informais que se situam entre as regras e as ações dos agentes históricos. Portanto, tratar da História das mulheres significa buscar compreendê-las em seu tempo e espaço, com suas contradições, suas negociações e resistências, cartografando as linhas que traçaram para sobreviverem e alcançarem seus objetivos. Aqui é preciso frisar que o termo adotado de “cartografia das linhas” se inspira na filosofia deleuze-guattariana, na qual os filósofos compreendem o social constituído por linhas molares (duras), moleculares (flexíveis) e de fuga, que operando em coexistência, com riscos e funcionalidades, modulam as instituições, as resistências e as alterações socioambientais, políticas e econômicas nos seus mais variados aspectos<sup>3</sup>. Isso implica dizer, ainda, que ao utilizarmos a cartografia como método, estamos a realizar um acompanhamento processual das ações realizadas por Lizarda da Silva, sem minorar ou negar as perspectivas variáveis e imprevisíveis que a pesquisa possa apresentar, a partir das fontes consultadas, por

---

<sup>3</sup> Para mais informações, indicamos o capítulo “Micropolítica e Segmentaridade” da obra *Mil Platôs*. Vol. 3. São Paulo: Editora 34, 1996, de Gilles Deleuze e Félix Guattari, p.76-105.

compreender que esse método se preocupa menos com resultados e mais com o processo da pesquisa que pode permitir realizar inferências na produção do conhecimento.

Desta forma, trazemos de modo breve a constituição destas linhas, no intuito de embasar melhor nossa trajetória de escrita. As linhas estão presentes em toda a vida, nos estratos sociais, políticos, jurídicos, educacionais, constituindo os espaços que habitamos e trabalhamos, o que vemos e o que falamos, o tempo que experimentamos e, enquanto indivíduos ou grupos, nos compõem de modo diverso, com ritmos e naturezas diferentes (Deleuze e Guattari, 1996, p. 76), limitando ou ampliando os movimentos que realizamos, a partir dos entrelaçamentos realizados, das composições e agenciamentos possíveis em cada campo.

Nesse ínterim, 03 conjuntos principais linhas nos envolvem, conforme já explicitamos acima, sendo elas: as duras, presentes nos estratos com seus códigos binários, que definem quem somos, onde e como habitamos o mundo, ou seja, constituem o território do viver. São mantidas por mecanismos de controle que demarcam hábitos, identidades, convenções legais e morais, normatizações comportamentais e, por vezes, quando se enrijecem, justificam totalitarismos, violências e exclusões. Tem-se também as linhas flexíveis e de fuga, que tensionam essas linhas duras e alteram sua composição de maneiras diferentes. As primeiras realizam a tensão por dentro dos territórios já constituídos, traçando alterações que podem parecer insignificantes do ponto de vista da macropolítica, mas que possuem forte valor simbólico capaz de mudar condições existenciais no âmbito da micropolítica, ou seja, garantindo, com agenciamentos realizados, o habitar de determinadas condições antes improváveis, demonstrando a reciprocidade dessas esferas. Por sua vez, as segundas, de fuga, derrubam protocolos, criam agenciamentos mais revolucionários que transformam os modos de existência, de modos ainda mais intensos. Estas duas últimas também possuem seus riscos, voltados à reprodução das ações de poder constantes nas linhas duras ou voltados às ações fascistóides, de destruição e suicidárias<sup>4</sup>. A coexistência dessas linhas na

---

<sup>4</sup> Não entraremos nos pormenores destas qualificações das linhas, por fugir ao escopo do nosso trabalho. Mas demarcamos, ao explicitar as possíveis funções e riscos de cada uma, a condição de que todas coexistem em situações de importância necessárias, sem que uma seja, precisamente, melhor ou pior que a outra. A cartografia se ocupa, portanto, não em interpretar essas linhas, mas acompanhar e marcar “suas misturas tanto quanto suas distinções” (Deleuze; Guattari, 1996).

vida, o modo como elas se perpassam e se transformam, asseguram um pensar problematizador capaz de mostrar que as condições existenciais não são fixas, naturais, tampouco imutáveis, mas se encontram em construção constante, a partir das condições históricas, políticas, econômicas, ambientais, espaciotemporais e afetivas que as envolvem.

Assim, ao acompanharmos os agenciamentos realizados por estas mulheres, mormente por Lizarda da Silva, no envolvimento e deslocamento dessas linhas, estamos pensando com esses filósofos como nossos intercessores também, na medida em que cartografamos e observamos as condições de liberação e potencialidade da vida desses sujeitos históricos, sem perder de vista seu contexto de inserção, apresentado na fonte utilizada.

Embora essas mulheres não apareçam com destaque nos vestígios que permitam pensar sobre seu contexto, elas estavam presentes em diversos espaços sociais improvisando seus meios de vida. Nesses instantes, elas poderiam subverter a ordem social e serem flagradas pelo sistema por isso, e são estes momentos que possibilitam o historiador a buscar compreender as suas ações e movimentações na teia social. Ou seja, “a partir de restos de discurso, de fragmentos de vida é que o historiador consegue, então, perceber as formas de racionalidade que modelavam as práticas e as atividades, as relações sociais entre mulheres e homens” (Del Priore, 1998, p. 227).

Em síntese, as normas comportamentais (expressas em doutrinas religiosas e educativas, em leis, etc.), desejáveis para essas mulheres não era algo inquestionável nos seus contextos, elas não as seguiam à risca como era esperado. Para mais, os seus movimentos no cenário em que se encontravam poderiam proporcionar formas de atenuar as dificuldades da vida, mesmo que em pequenos aspectos, mas que para elas representaria um importante feito. Nessa perspectiva, com o intuito de perceber as suas trajetórias que “[...] por muitos anos, permaneceram ocultas nas histórias do Brasil que se contavam” (Paiva, 2012, p. 22), é válido refletir sobre os agenciamentos que Lizarda da Silva desenvolveu para garantir a sua sobrevivência e dos seus, envolvendo uma macro e micropolítica social, legal e dos afetos.

### **Os agenciamentos realizados pela preta liberta Lizarda da Silva**

A condição jurídica não era a única forma de hierarquização social, mas a mudança nessa condição podia ter implicações vitais para os que vivenciaram a escravidão, considerando se tratar de uma sociedade com traços de Antigo Regime e também escravista, como era o caso do Brasil colonial e imperial (Guedes, 2008, p. 87). Dessa forma, a conquista da liberdade se apresentava como o primeiro degrau a ser trilhado para a mobilidade social, uma vez que concedia ao sujeito prerrogativas negadas durante a condição de escravo. Além disso, a passagem de um estrato social em uma sociedade com traços de Antigo Regime era difícil e restrita, todavia, existia a possibilidade de mudança de posição do sujeito dentro do mesmo nível social ao qual pertencia. Assim, a busca de distinção entre iguais ou entre os grupos inferiores caracteriza um dos aspectos de mobilidade social nessas sociedades. Neste sentido, em uma sociedade desigual e hierarquizada que marcou os períodos colonial e imperial do Brasil, é válido pensar que determinadas qualidades e condições atingidas por alguns escravos, libertos e pardos livres fizessem uma considerável diferença entre seus iguais e para aqueles que pertenciam aos estratos inferiores. (Soares, 2009, p. 85-86).

Ademais, a emancipação do cativeiro permitia aos forros o acesso à justiça, livrando-os da necessidade de um representante legal. Já libertos, eles poderiam responder por si mesmos perante a justiça, ou nomear alguém para lhes representar. E em uma sociedade marcada pela hierarquização social, usar as leis a seu favor, apresentar-se a justiça e valer-se de suas prerrogativas para se defender em um julgamento, ou mesmo requisitar um direito, significava uma forma de afirmar seu espaço, de ter seus direitos reconhecidos perante os seus iguais e perante os livres (Miranda, 2017, p. 83-84). Assim, a liberdade se constitui como a primeira meta a ser alcançada no processo de mobilidade social, por conceder direito às pessoas perante a lei, e ainda, as colocar em uma posição mais vantajosa na hierarquia de uma sociedade escravista. E nessa circunstância, as mulheres, na condição de libertas, empenhavam-se em disputas judiciais buscando possibilidades de ter a guarda de sua família, especialmente os filhos, para guiá-los e cuidá-los segundo suas próprias condições e possibilidades (Ariza, 2022, p. 322).

É justamente sobre essa ação feminina perante a justiça, visando garantir a liberdade dos seus, que trataremos aqui, por considerarmos que neste contexto da sociedade escravista imperial aqui trazida, a busca pela garantia de liberdade para si

e para os seus filhos foi uma estratégia de mobilidade social utilizada pelas mulheres da Imperial Vila da Vitória.

### A petição judicial de Lizarda da Silva

Para tanto, partimos da petição<sup>5</sup> feita em juízo pela preta liberta Lizarda da Silva, pedindo que seu filho ingênuo<sup>6</sup> Abílio, preto, passasse a viver com ela. Lizarda era escrava do Tenente<sup>7</sup> José Antônio Ribeiro, e na ocasião de sua liberdade, em 1883, deixou seu filho Abílio, com seu ex-senhor. Todavia, três anos depois, em 1886, ela solicitou na justiça que seu filho lhe fosse entregue, alegando que o seu antigo senhor, ficando responsável por cuidar de sua educação, nada tinha feito ainda, sendo que seu filho sequer se encontrava matriculado. Em 1886, ano em que Lizarda fez a petição, Abílio já se encontrava com 9 anos de idade, e sua mãe pede que ele lhe seja entregue para que ela trate de sua educação.

Essa ação judicial em questão, solicitada por Lizarda da Silva, se relaciona aos dispositivos da Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871<sup>8</sup> conhecida como Lei Rio Branco ou Lei do Ventre Livre. Sobre este aspecto, lembramos que sobretudo a partir da segunda metade do século XIX, houve uma necessidade de criar leis específicas sobre a escravidão no Brasil. Ela tinha o objetivo claro de encaminhar uma progressiva emancipação dos escravos, mas sem desconsiderar o direito da propriedade privada, que era garantido por lei há séculos. Nesse processo, o Estado brasileiro assumiu um papel importante nas discussões e na elaboração dessas propostas. Dessa forma, depois da ilegalidade do tráfico atlântico estabelecida pela Lei Eusébio de Queiroz em 1850, a Lei do Ventre Livre apareceu como uma iniciativa do governo para discutir a questão da servidão. O objetivo era uma transição gradual e sem grandes abalos para a mão de obra livre (Costa, 2007, p. 26-28).

A Lei 2040 de 28 de setembro de 1871 declarava de condição livre os filhos de mulheres escravas que nascessem desde aquela data, dispondo ainda sobre a

<sup>5</sup> 1ª vara Cível da Comarca de de Vitória da Conquista. Sessão judiciário - CEREMH. Autração de uma petição de Lizarda da Silva, relativamente a seu filho de nome Abílio. 1886.

<sup>6</sup> O termo era utilizado para se referir aos filhos de mulheres escravas que nasceram depois da promulgação da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre.

<sup>7</sup> Segundo a Lei de 18 de agosto de 1831 que criou as Guardas Nacionais, o termo refere-se à segunda patente mais alta que compunha as companhias das Guardas Nacionais.

<sup>8</sup> Ver: Coleção das leis do Império do Brasil de 1871. Tomo XXXI. Parte 1. Lei do Brasil nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

criação e tratamento desses menores. Além disso, formalizou a possibilidade do escravo constituir pecúlio, concedendo o direito de requerer sua liberdade na justiça, caso ele não a obtivesse a partir da negociação com o seu senhor. Regulamentava, ainda, a criação de um fundo de emancipação, cujo objetivo era conceder a liberdade anualmente a escravos das províncias que compunham o Império, procedendo à matrícula especial deles, que era um registro obrigatório, visando um controle fiscal maior sobre os proprietários<sup>9</sup>. Esta matrícula foi um mecanismo utilizado por escravos e seus curadores para livrar-se da escravidão (Sônego, 2021, p. 193). Essa legislação contava também com o Decreto nº 5135 de 13 de novembro de 1872 que aprovava o regulamento geral para a sua execução<sup>10</sup>.

Segundo Chalhoub (2011, p.100-180), nas últimas décadas da escravidão no Brasil houve um conflito entre a primazia da liberdade e a defesa irrestrita do direito à propriedade privada. Isso porque a década de 1870, em torno da data da Lei do Vento Livre, configurou-se num momento decisivo de encaminhamento político da crise da escravidão. O texto final dessa Lei foi um reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos adquiriram pelo costume e a aceitação de alguns objetivos da luta dos negros. Conforme o autor, especialmente nesse contexto, o direito foi uma esfera decisiva na luta contra o fim da escravidão. Mesmo diante do mecanismo de silenciar os escravos e falar por eles, esses sujeitos conseguiram impor pelo menos parte dos direitos adquiridos pelo costume, que ganharam embasamento legal com a Lei Rio Branco. Segundo o autor, os escravos souberam conseguir o direito legal à liberdade, recorrendo a ajuda de outrem para se apresentarem aos tribunais e conseguirem se tornar livres. Corroborando com essa perspectiva, de acordo com Sônego (2021, p. 188), as disputas pela liberdade recorrendo à justiça aumentaram as possibilidades de libertos e livres conseguirem nos tribunais a liberdade de amigos e parente ainda sob jugo do cativeiro. No caso de Lizarda, o seu objetivo era resgatar o seu filho Abílio da tutela do seu antigo senhor, para que ele pudesse viver junto dela. Para dar início a uma ação judicial, possivelmente, as libertas conheciam minimamente os trâmites judiciais, acionando-os de maneira astuta. Nessa perspectiva, ao alegar que o seu ex-senhor, o tenente José Antônio Ribeiro ainda não

<sup>9</sup> Ver: Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Vento Livre.

<sup>10</sup> BRASIL. Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871. [S.I.], 13 nov. 1872.

tinha cuidado da educação de Abílio, como também não o havia matriculado, Lizarda observou as possibilidades abertas pela Lei do Ventre Livre que lhes garantia tais ponderações.

Dessa forma, o parágrafo primeiro do primeiro artigo da Lei do Ventre Livre versa que: “Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos”<sup>11</sup>. Passado esse período, o senhor poderia optar por receber do Estado uma indenização de 600\$000 ou utilizar os serviços do menor até seus 21 anos completos<sup>12</sup>. Sobre esse aspecto, de acordo com Mattoso (1988, p. 53-55), a infância de uma criança escrava se dava entre três a sete anos de idade. A partir dos oito anos, esse então jovem escravo deveria prestar serviços regulares para fazer jus às despesas causadas a seu senhor. O senhor utilizava esse pequeno escravo como mensageiro, carregador de encomendas, etc., e alguns aprendiam algum ofício ou eram destinados aos trabalhos domésticos. A idade que vai entre 8 a 12 anos não é mais tida como infância, uma vez que a força de trabalho desse jovem escravo é explorada ao máximo. A partir disso, comprehende-se a deliberação da Lei de ter como “marco” para o destino dos ingênuos a idade de 8 anos completos.

Por outro lado, no artigo oitavo, o governo manda proceder a matrícula especial de todos os escravos existentes no Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for concedida. E no seu quarto parágrafo fica disposto que “serão também matriculados em livro distinto os filhos da mulher escrava que por esta lei ficam livres”. Caso houvesse omissão, o senhor teria que pagar uma multa entre 100 a 200 réis, que se repetiria quantas vezes fossem omitidos os ingênuos, além de responder por fraude, incorrendo sobre ele as penas do código criminal do Império<sup>13</sup>.

Atenta às disposições da Lei, Lizarda da Silva buscou alcançar seu objetivo destacando os mecanismos legais que determinavam algumas obrigações do senhor para com seu filho ingênuo, Abílio. Ciente do que a Lei Rio Branco determinava, Lizarda inicia sua luta judicial destacando duas importantes disposições, que segundo

---

<sup>11</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871. Tomo XXXI, Pt. 1, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871. Art.1º, § 1º.

<sup>12</sup> Idem, 1871. Art.1º, § 1º.

<sup>13</sup> Idem, 1871. Art. 8º, § 4º.

ela, o seu antigo senhor não estaria cumprindo. Neste aspecto, o processo de mobilidade social iniciava-se com a liberdade da mãe como estratégia de conseguir a aquisição da liberdade da rede familiar, juntando recursos ou recorrendo à conquista judicial. Nesses casos, essas mulheres arquitetavam suas petições cientes das brechas judiciais e das práticas sociais que poderiam mobilizar (Ariza, 2018, p.153).

Continuando na luta pelo direito de ter seu filho consigo e na tentativa de comprovar que ele não estava matriculado, Lizarda solicita ao juiz que mande o escrivão consultar o livro de matrícula de ingênuos do Município de Brejo-Grande, e o escrivão confirma que não havia nenhum registro de matrícula de Abílio neste município<sup>14</sup>. Além disso, com o objetivo de confirmar a idade de Abílio, ela solicita ao subdelegado do distrito da Fazenda do Gado que reveja os livros de assentamento de batismo da Igreja e veja o dia, mês e ano em que nasceu Abílio, além do nome dos padrinhos. E de acordo com o subdelegado que também era sacristão da Igreja, o batismo de Abilio, nascido em 10 de agosto de 1876, aconteceu no dia 10 de janeiro de 1877, feito pelo padre Roberto de São Gonçalo Sarmento, na freguesia de São Sebastião do Sincorá e os padrinhos eram José Joaquim da Silva Junior e sua mulher Dona Maria Beníssia Luz<sup>15</sup>.

A Igreja Católica, enquanto instituição com forte presença na vida colonial e imperial do Brasil, foi atribuída a um papel importante dentre as incumbências da Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871, e do seu Decreto nº 5135 de 13 de novembro de 1872. Dessa maneira, nos artigos primeiro e segundo do referido Decreto, era exigido que os assentamentos de batismo dos filhos de mulheres escravas indicassem o seu dia de nascimento e caso houvesse uma declaração errada do pároco, colocando esse filho livre como sendo de condição servil, incorreria uma multa ou punição criminal. Já no parágrafo quinto do artigo oitavo da Lei, os párocos ficavam obrigados a terem livros especiais para registro de nascimento e óbito de filhos de mulheres escravas e, caso houvesse omissão, eles teriam que pagar uma multa de 100\$000. Desta forma, “[...] a Igreja era o poder mais próximo na relação entre senhor e escravo, e com a Lei do Ventre Livre coube a ela a função de registrar pelo batismo a condição da criança como cativa ou liberta” (Costa, 2007, p. 30). Assim, é possível compreender

<sup>14</sup> 1ª vara Cível da Comarca de de Vitória da Conquista. Sessão judiciária - CEREMH. Autração de uma petição de Lizarda da Silva, relativamente a seu filho de nome Abílio. 1886. Fl. 2f.

<sup>15</sup> Idem, Fl. 3f.

a importância que Lizarda dá ao requerimento do registro de batismo de Abílio, uma vez que as deliberações da Lei também dispunham sobre as funções da Igreja perante aqueles ingênuos. A partir da promulgação daquela legislação, Lizarda tinha convicção que iria obter as informações que precisava referente ao ingênuo.

O registro de batismo em que constava o nome dos padrinhos do ingênuo Abílio foi fundamental para que Lizarda conseguisse a confirmação sobre o seu batismo e a sua idade. Isso porque sabendo que o padrinho de seu filho era José Joaquim da Silva Junior, Lizarda o envia uma carta dizendo que devido a necessidade de provar a idade do filho, solicitava que ele a informasse em que dia, mês e ano ocorreu o batizado, quem era o padre e que idade poderia ter mais ou menos o menino<sup>16</sup>. Em resposta ao pedido da forra Lizarda, o padrinho confirma as informações do registro de batismo verificado pelo subdelegado, e diz que o menino aparentava ter mais ou menos a idade de cinco meses quando ele o batizou<sup>17</sup>. Dessa maneira, o contato com o padrinho de Abílio e a sua imediata resposta a solicitação de Lizarda conferiu a ela mais argumentos que a ajudaram a comprovar as informações sobre o nascimento e batismo, assim como a idade atual do seu filho, no momento em que ela fez a petição. Nesse aspecto, de acordo com Mattoso (1988, p.51-52), "o compadrio consolida e estende os indispensáveis laços de solidariedades". Esses vínculos poderiam servir, por exemplo, para ajudar um escravo a alforriar-se, ou conseguir algum benefício que melhorasse sua vida a partir da relação com outros sujeitos e, no caso aqui analisado, o laço de compadrio estabelecido entre Lizarda e José Joaquim da Silva Junior lhe conferiu informações relevantes que a ajudou no processo. Logo, recorrer à justiça foi uma estratégia usada por mulheres libertas com o objetivo de conseguir a autonomia dos seus, e nesse processo, a rede de relações construídas com outros sujeitos poderia auxiliá-las nessa luta.

Seguindo o desfecho do processo judicial, Lizarda solicita que sua carta de alforria seja juntada aos autos, como prova de que na ocasião de sua liberdade, o seu filho tinha menos de 8 anos de idade. Lizarda segue pedindo que lhe entregue seu filho Abílio,

que na ocasião de libertar-se, seu ex Sen.r Tenente José Antonio Ribeiro, delle ficara de posse prometendo educal-o, facto esse de que até a presente data naõ tratou; [...] como prova de que na occasiaõ em que obtivera a Supp.e

<sup>16</sup> Idem, Fl. 4f.

<sup>17</sup> Idem, Fl. 4v.

liberdade, seu filho não tinha se não sete anos [...] assim pois devia em face do § 4º do art. 1º da Lei nº 2.040 de 28 de Setembro de 1871, ser lhe entregue, afim de como mãe tratar de sua criação e educação, como está praticando com suas duas filhas sua que achaõ-se em seu poder<sup>18</sup>. (grifos nossos).

A carta de liberdade<sup>19</sup> de Lizarda foi conferida por José Antônio Ribeiro, em 1883. Considerando que Abílio nasceu em 1876, como declarado em seu registro de batismo já referido aqui, quando sua mãe conseguiu a alforria, ele tinha realmente sete anos de idade. Ao fazer essa observação, a dona Lizarda da Silva pretendia acionar mais um dispositivo da Lei do Vento Livre, na tentativa de conseguir que seu filho lhe fosse entregue. Desta forma, o parágrafo quarto do artigo primeiro desta lei determinava que caso a mulher escrava obtivesse a liberdade, os seus filhos menores de oito anos que estivessem em poder de seu senhor, por determinação do parágrafo primeiro do mesmo artigo, lhes deveriam ser entregues, exceto se a mulher preferisse deixar esse filho e o senhor anuísse a ficar com ele<sup>20</sup>.

De acordo com Ariza (2022, p. 338), as mulheres ao libertarem-se passavam a dedicar-se à emancipação de sua rede familiar, sobretudo os filhos, cujo objetivo final era a conquista da liberdade formal e da autonomia. No caso de Lizarda da Silva, ela buscou aparato legal para conseguir a autonomia de seu filho, alegando que seu antigo senhor não havia cuidado da educação do ingênuo, não teria feito a sua matrícula, e por fim, quando ela se libertou, ele teria menos de oito anos de idade. Dessa forma, casos como esses mostram a dimensão familiar de projetos femininos de mobilidade social, onde a decisão de conseguir primeiro a sua alforria para ter condições mais confortáveis de acessar a justiça ou formar poupança para libertar os seus é fundamental (Ariza, 2022, p. 322-352). Lizarda já se encontrava liberta e vivendo junto de outras duas filhas, e tentava a partir do acesso à justiça que a sua condição de liberta lhe permitia, conseguir também que seu filho Abílio fosse conviver com ela e as irmãs.

## Outros agenciamentos pela liberdade

<sup>18</sup> 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória da Conquista. Sessão judiciária - CEREMH. Autração de uma petição de Lizarda da Silva, relativamente a seu filho de nome Abílio. 1886. Fl. 13f.

<sup>19</sup> Idem, Fl. 14f.

<sup>20</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871. Tomo XXXI, Pt. 1, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Vento Livre, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871. Art.1º, § 4º.

Mas antes de apresentar o desfecho final do caso de Lizarda da Silva e de seu filho Abílio, é interessante observar os casos de outras mulheres que também lutaram na justiça pela autonomia dos seus filhos, apresentados por duas autoras.

Neste ínterim, na luta pela conquista da liberdade dos filhos, Cowling (2012, p. 214-227) apresenta o caso da liberta Maria Rosa, que recorre à família imperial pela liberdade de sua filha Ludovina. Maria Rosa enviou uma carta à Imperatriz Teresa Cristina pedindo que libertasse sua filha em uma cerimônia de emancipação dos escravos que ocorreria na corte em 1886. Na petição, a liberta enfatiza que sua filha era enferma e mãe de três filhos ainda em cativeiro.

Segundo Cowling (2012, p. 214-227), a liberta Maria Rosa tentou estabelecer um vínculo sutil entre ela e a Imperatriz, por se tratar de uma mãe pedindo por sua filha, embora elas estivessem em extremos oposto da hierarquia social daquele período, ambas compartilhavam a experiência da maternidade e Rosa tentou valer-se disso para conseguir a liberdade da filha. Por fim, a liberta obteve vitória, sua filha Ludovina foi libertada em uma cerimônia dias depois da entrega da carta. Vale destacar que a estratégia de Maria Rosa para conseguir a liberdade de sua filha também se amparava nos artigos da Lei do Ventre Livre, neste caso no que se referia ao fundo de emancipação. Cerimônias desse tipo eram realizadas pela família imperial em datas comemorativas como o aniversário de um membro da família ou o Dia da Independência, e sabendo disso, Rosa buscou meios de conseguir a liberdade de sua filha, atitude em que obteve sucesso.

O outro caso é apresentado por Damasceno (2019, p. 30-44), que traz a história da forra Maria Pereira do Lago e a escrava Maria dos Anjos, nas quais valendo-se da justiça para conseguir a liberdade de si e de seus filhos, resolveram mover uma ação de liberdade contra o Coronel Joaquim Ferreira Moraes, pois esse alegava ser dono dos filhos de Maria Pereira e de Maria dos Anjos e seus filhos.

Esse fato demonstra, além da relação de solidariedade entre as duas mulheres, as especificidades da escravidão e das escolhas femininas na luta pela liberdade de si e dos seus, bem como a capacidade singular de reunir pessoas aliadas. Como por exemplo, a ex-proprietária Maria Carolina do Amor Divino que lutou ao lado das Marias, pois o coronel Joaquim Moraes havia obtido do falecido marido de Maria Carolina, João Francisco do Rego, autorização para vender seus bens, deixando-a sem nenhum recurso. Diante disso, Maria Carolina recorre à justiça argumentando

que as mulheres e seus filhos já haviam sido libertados anteriormente por ela e o marido. Nessa luta judicial envolvendo as duas Marias e sua ex-senhora, o testemunho de Bernardino José Albino, natural da freguesia do Bom Despacho, de 58 anos, casado, que “vive da lavoura” foi fundamental para elas, pois representava também a ligação entre essas mulheres e figuras importantes dentro daquela sociedade.

Segundo Damasceno (2019, p. 30-44), os filhos das duas mulheres nasceram antes da Lei Rio Branco de 1871, portanto, a luta judicial de ambas não foi para a liberdade de filhos ingênuos, e sim de filhos escravos. Todavia, vale destacar que o contexto da ação de liberdade se insere em um momento em que a justiça era muito utilizada pelos escravos e escravas da Bahia e de outras regiões do Brasil contra seus senhores, e as duas mulheres com certeza tinham conhecimento dessas ações, e se fizeram valer desse mecanismo para a liberdade de si e dos seus. Enfim, depois das apelações feitas junto ao Tribunal de Relação da Bahia, as mulheres conseguiram sentença favorável à sua liberdade e à de seus filhos.

Logo, é possível perceber que as mulheres sempre se destacavam na luta pela liberdade dos seus filhos, seja através da aquisição de pecúlio para libertá-los, ou reivindicando essa liberdade valendo-se de processos legais nos tribunais (Cowling, 2012, p. 224-227). E é válido frisar que na inserção no mundo dos livres, os forros valiam-se do seu trabalho e dos laços de amizade com outros sujeitos, como também tinham conhecimento e sabiam recorrer à justiça para alcançar seus objetivos (Damasceno, 2019, p. 30-44). Voltemos, então, ao caso da preta liberta Lizarda da Silva.

### O desfecho da luta de Lizarda da Silva

Levando em consideração o argumento usado por Lizarda de que seu filho não havia sido matriculado, o juiz mandou notificar Tenente José Antônio Ribeiro para apresentar o registro de matrícula do ingênuo Abílio, bem como solicitou a junção aos autos do documento que comprovava a matrícula do ingênuo<sup>21</sup>. A matrícula de Abílio foi feita em 20 de agosto de 1876, no município de Minas do Rio das Contas, residência de José Antônio Ribeiro. Nela, José Antonio Ribeiro diz que no dia 16 de

<sup>21</sup> 1ª vara Cível da Comarca de de Vitória da Conquista. Sessão judiciário - CEREMH. Autração de uma petição de Lizarda da Silva, relativamente a seu filho de nome Abílio. 1886. Fl. 5f; Fl. 7f.

Agosto de 1876 nasceu de sua escrava solteira de nome Lizarda, preta cozinheira, uma criança de seio com o nome Abílio, preto<sup>22</sup>. No início da petição, Lizarda havia solicitado ao juiz que mandasse consultar o livro de matrícula de ingênuos do Município de Brejo-Grande, onde não havia registro da matrícula de Abílio. Possivelmente, Lizarda não tinha a informação de que seu filho havia sido matriculado em outro município e, pedindo que fosse consultado o livro do Município do Brejo-Grande, acreditava que seu ex-senhor realmente não havia feito a matrícula.

Ao final do processo, o Juiz considerou o documento apresentado por José Antônio Ribeiro referente a matrícula do ingênuo. Em resumo, o juiz argumenta que Abílio era maior de oito anos na quando ocorreu a petição e que chegando essa idade o senhor tem direito em optar por receber uma indenização do Estado ou utilizar-se do trabalho do ingênuo até os 21 anos completos como pagamento das despesas gastos em sua educação, preferindo este a última opção. E ainda, quando Lizarda obteve a sua liberdade em agosto de 1883, anuiu a seu ex-senhor que ficasse com seu filho, e sem reclamar em tempo oportuno em juízo, não teria mais respaldo da lei para voltar atrás em sua decisão, pois Abílio já tinha mais de 9 anos<sup>23</sup>.

O juiz alegou ainda que Lizarda não conseguiu provar que o seu ex-senhor maltratava com castigos ou estava educando Abílio com a prática de atos imorais. Por fim, julgou improcedente o pedido de Lizarda e mandou que o menor Abílio permanecesse na casa do Tenente José Antônio Ribeiro<sup>24</sup>.

Essa última referência feita pelo juiz sobre o menino não estar sendo maltratado ou educado em atos imorais, liga-se às deliberações da Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871, e do Decreto nº 5135 de 13 de novembro de 1872. O parágrafo sexto do artigo primeiro da Lei diz que caso seja reconhecido em juízo que o senhor da mãe do ingênuo o maltrata, infligindo-lhes castigos excessivos, a prestação de serviços será cessada<sup>25</sup>. Para mais, o artigo dezenove do Decreto complementa o disposto, acrescentando a privação de alimentos ou a sujeição a atos imorais como passíveis

---

<sup>22</sup> Idem, Fl. 11f.

<sup>23</sup> Idem, Fl.16.

<sup>24</sup> Idem, Fl.16.

<sup>25</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871. Tomo XXXI, Pt. 1, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871. Art.1º, § 6º.

de encerramento dos serviços do ingênuo<sup>26</sup>. Por fim, o juiz entendeu que o direito do Tenente José Antônio Ribeiro de requerer os serviços do ingênuo Abílio até os 21 anos estava resguardado pela lei, e a mesma lei não mais amparava a sua mãe no argumento de que quando ela conseguiu a alforria ele tinha menos de oito anos, uma vez que naquela ocasião, o ingênuo já tinha 9 anos. Assim, dadas as ponderações do juiz, foi determinado que Abílio continuasse com o ex-senhor de sua mãe.

Em síntese, a decisão de libertar-se para buscar a autonomia dos demais membros da família foi uma estratégia utilizada pelas mulheres libertas. Uma vez desfrutando da nova condição jurídica e podendo acessar a justiça, elas buscavam mecanismos a partir das leis para libertar os seus. Assim, a trajetória de mulheres como da preta Lizarda da Silva, em que ela se lançou à negociação valendo-se da Lei do Ventre Livre em nome do filho são expressões do intenso e longevo empenho que era preciso dedicar no projeto de mobilidade social. Ela pode não ter tido uma vitória contra seu ex-senhor recorrendo à justiça, mas do ponto de vista do processo histórico, Lizarda venceu de maneira sublime, à medida que apresentou a demanda de liberdade de seu filho dentro dos tribunais.

## Trabalho e Mobilidade Social

Para além da disputa em torno da autonomia do seu filho, a petição feita pela preta liberta Lizarda da Silva, revela ainda algumas informações importantes sobre sua vida. Na matrícula apresentada por José Antônio Ribeiro, Lizarda é caracterizada com a função de cozinheira<sup>27</sup>. Além disso, no processo consta também a sua carta de alforria que foi anexada a seu pedido. A carta de liberdade de Lizarda feita por Antônio Ribeiro traz as seguintes informações:

pela prezente por mim feita e assinada concedo aliberdade a m.a escrava Lizarda, p.la q.tia de ceiscentos milreis, dando eu a m.a m.er setenta e cinco milreis de esmola recebendo eu a q.tia de quinhentos e vinte cinco milr.s ao passar desta podendo a m.ma gozar de sua liberdade como se de ventre livre tivesse nascido e q.m verdade passo apresente em q. me assino Victoria 16 de Agosto de 1883.<sup>28</sup>

<sup>26</sup> BRASIL. Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871. [S.], 13 nov. 1872.

<sup>27</sup> 1ª vara Cível da Comarca de de Vitória da Conquista. Sessão judiciário - CEREMH. Autração de uma petição de Lizarda da Silva, relativamente a seu filho de nome Abílio. 1886. Fl. 11f.

<sup>28</sup> 1ª vara Cível da Comarca de de Vitória da Conquista. Sessão judiciário - CEREMH. Autração de uma petição de Lizarda da Silva, relativamente a seu filho de nome Abílio. 1886. Fl. 14f

Conforme a afirmação de Almeida (2006, p. 48), "a carta de alforria era o ato jurídico pelo qual o senhor transferia para o escravo a posse e o título de propriedade que tinha sobre ele, e daí a importância desse documento como prova de liberdade". A carta de alforria era um documento produzido no âmbito das relações privadas, funcionando como uma estratégia senhorial, que, inclusive, poderia ser revogada. Todavia, é essencial considerar a ação do escravo no sentido de influenciar na decisão do senhor em favor próprio. Até a promulgação da Lei Rio Branco, a concessão da alforria era regida pelo direito costumeiro, e não sofria interferência do Estado (Almeida, 2006, p. 50-51). Após essa lei, a prerrogativa de alforriar deixa de ser uma exclusividade dos senhores e torna-se oficial a possibilidade de o escravo acumular pecúlio e requerer judicialmente a sua liberdade.

Lizarda conquistou a sua liberdade através do pagamento desta, dando, assim, seu primeiro passo rumo à mobilidade social. Como já foi discutido aqui, a liberdade concedida aos sujeitos traz alguns benefícios, dentre eles, o de recorrer à justiça por conta própria, sem precisar de um curador. A partir do que foi exposto, inferimos que Lizarda usou desse benefício na tentativa de conseguir a emancipação de seu filho para tê-lo em seu convívio e das irmãs. A alforria de Lizarda foi resultado de negociações com seu senhor, sem necessitar recorrer aos dispositivos legais para tanto. José Antônio Ribeiro concede a ela uma esmola de 75 mil réis, talvez pelos bons serviços prestados enquanto sua escrava, ou por alguma relação que houve entre os dois, mas isso são apenas conjecturas. O fato é que Lizarda conseguiu angariar recursos para comprar a sua liberdade, e buscar, na condição de liberta, melhores condições de existência para si e para os seus.

É válido, ainda, refletir sobre a função de cozinheira com que Lizarda da Silva foi caracterizada nesse documento. Todavia, a invisibilidade documental que recai sobre os afazeres da cozinha dificulta o trabalho do historiador. Contendo algumas pistas sobre esse trabalho, deve-se extrair o máximo de inferências possível (Silva, 2004, p. 250). Dessa maneira, a partir da breve informação sobre a sua função, vejamos o que ela poderia significar na vida da liberta Lizarda da Silva.

A prestação de serviços sempre se constituiu como um dos principais meios de inserção das mulheres no mundo do trabalho nos mais variados momentos da formação da sociedade brasileira. Dentre esses serviços, o trabalho doméstico se figurava como muito importante, já que a escravidão doméstica se constituiu como

uma das principais modalidades de uso do trabalho escravo, sendo as escravas que se sobressaíam como segmento majoritário entre a criadagem dos senhores. Elas tornaram-se figuras indispensáveis ao exercício da função de domésticas, ao executarem trabalhos domésticos, que incluía cuidados com a casa, roupas, preparo de alimentos, etc. Essas escravas domésticas poderiam ainda serem alugadas para terceiros, executando serviços oferecidos pelos seus senhores (Souza, 2012, p. 244-247).

E ainda, conforme Silva (2011, p 35-36), em Recife e Salvador, mulheres escravas, libertas e livres pobres eram engajadas no serviço doméstico, podendo ocupar diferentes funções, como governantas, amas de criação, cozinheiras, copeiras, amas de leite, mucamas, lavadeiras e engomadeiras. Esses serviços eram conhecidos como "portas adentro", o que implicava um grau de proximidade maior com senhores ou patrões, marcando o cotidiano dessas mulheres. Portanto, dada a possibilidade de alugar os serviços de uma escrava que atuava nas funções domésticas, e a proximidade que essas atividades a colocava dos seus senhores, é pertinente conjecturar que Lizarda provavelmente conseguiu recursos a partir do seu trabalho para conseguir a sua alforria, e a proximidade de suas tarefas com o seu senhor lhe permitiu alguma ajuda no momento de conquistar sua liberdade.

Ainda conforme Souza (2012, p. 250), a prestação de serviços domésticos se constituiu como um importante espaço de trabalho para libertas e livres. Partindo dessa afirmação, é possível pensar que ao se libertar, Lizarda continuou valendo-se da sua função de cozinheira como meio de sustento da sua família. Para mais, de acordo com Silva (2011, p. 59-60), o trabalho doméstico para livres e forras estava associado à ausência de outras oportunidades laborais, à necessidade de proteção e segurança, além da busca por "bom tratamento" por parte dos patrões. E ainda, segundo Dias (2006, p. 312-313) as atividades em que eram empregadas as mulheres da Imperial Vila da Vitória estavam ligadas a trabalhos na lavoura, mas principalmente atividades domésticas, em funções como cozinheira, fandeira, costureira, etc. Assim, levando em consideração que as principais atividades econômicas da Imperial Vila da Vitória estavam ligadas à agricultura e à criação de gado, as mulheres escravas, libertas e livres possivelmente aproveitaram o comércio na rua e as atividades domésticas, como de lavadeiras, costureiras, engomadeiras, cozinheiras, etc., para construírem suas vidas.

Além disso, Silva (2004, p. 252-253) destaca que as habilidades de uma cozinheira eram medidas a partir de sua capacidade de manusear o forno e o fogão, essenciais para o seu trabalho. Além da higiene no preparo dos alimentos exigia-se também uma boa conduta da cozinheira, e elas poderiam atuar em casas de família ou de homens solteiros. Outras cozinheiras poderiam trabalhar de forma autônoma em suas casas, entregando refeições ou outras encomendas. Isso poderia figurar como uma oportunidade de negócio para essas mulheres.

Dadas essas considerações, a preta liberta Lizarda da Silva, provavelmente valeu-se da sua habilidade de cozinheira para dar seguimento a sua vida depois de alcançar a sua liberdade. Ela pode ter exercido o seu ofício juntamente com outras atividades domésticas, como lavar, passar, engomar, ou pode ter trabalhado exclusivamente nesta função. Ou ainda, Lizarda pode ter trabalhado como cozinheira de forma autônoma, recebendo encomendas e entregando refeições, talvez com a ajuda de suas filhas, e o desejo de ter consigo seu filho Abílio poderia também estar ligado à importância da ajuda do trabalho deste na busca da autonomia de sua família. Enfim, trata-se de inferências.

Mas, de fato, Lizarda da Silva soube aproveitar as prerrogativas que a liberdade lhe conferia, indo à luta pela autonomia de seu filho. Assim, a mobilidade social perseguida por Lizarda provavelmente não estava ligada a atingir os mais altos estratos daquela sociedade, mas sim de conseguir uma vida autônoma ao lado dos seus filhos, buscando melhorias para suas trajetórias. Desse modo, “[...] Querendo encontrar ações que mudaram toda a sociedade de uma vez, ignoramos que eram as mudanças no cotidiano que causavam grandes efeitos, no passar dos dias, nos comentários dos vizinhos, nas notas de jornais” (Costa, 2007, p. 31). Portanto, mesmo não tendo vencido o seu antigo senhor na disputa judicial, Lizarda conseguiu importantes avanços em sua vida, dentre eles a sua liberdade, que possivelmente lhe abriu possibilidade para melhores condições de existência.

### **Considerações finais.**

Em conformidade com o que tem demonstrado a historiografia aqui apresentada, foi possível evidenciar o papel ativo das mulheres na sociedade em que elas estavam imersas. A partir da trajetória da preta liberta Lizarda da Silva, pode-se perceber que as mulheres se valiam de diversificadas estratégias para construírem

trajetórias mais remediadas, e quando necessário, recorriam à justiça, demonstrando saber as possibilidades que sua condição social lhes proporcionava, além de estarem atentas às modificações daquela sociedade e contribuírem para que elas acontecessem.

Isso deixa explícito os tensionamentos e desvios criados por ela, entre linhas duras e flexíveis, na tentativa de garantir e sustentar as conquistas que transformaram seu modo de existência, sobremodo a sua liberdade e a dos seus, por meio dos ajustes necessários aos códigos jurídicos da época, bem como utilizando-se da sua rede de relações pessoais, conquistadas, também por meio do seu trabalho.

Em uma sociedade escravista e patriarcal na qual essas mulheres estavam inseridas, a liberdade de Lizarda da Silva já implicava em um grande avanço em sua vida, visto que a colocava em uma posição social melhor e lhe conferia algumas prerrogativas antes negadas pela condição de cativeiro. Além disso, a astúcia em valer-se de meios legais para conseguir retirar do seu antigo senhor a tutela de seu filho, demonstra, com certeza, que essas mulheres estavam atentas e usavam as mais variadas estratégias para conseguirem remediar suas vidas e de seus descendentes.

Por fim, este texto buscou mostrar um pouco dos diversos agenciamentos que as mulheres se valeram para atingir seus objetivos, recorrendo ao trabalho, às suas redes de relações pessoais, às leis, entre outros. À revelia das normas sociais modelares daquela sociedade patriarcal, na qual a mulher era idealizada como submissa, apenas responsável pela casa, pelo marido e pelos filhos, a protagonista dessa história, que viveu nos sertões da Bahia a partir de meados do século XIX, mostra que as mulheres estavam bem menos reclusa ao lar do que se julgava, e bem menos submissas ao homem do que se esperava. Ela reagiu, criou regras de condutas próprias, construiu espaços de tensão e resistência, deslizando e alterando as linhas que envolviam sua teia de vida. Sua vida foi marcada por momentos de perdas e sucessos nas suas empreitadas, mas certamente, venceu ao buscar romper com os ditames daquela sociedade que as pretendiam subjugadas.

Cartografar o panorama das linhas que envolveram Lizarda da Silva, considerando a fonte utilizada, qual seja, a petição feita em juízo buscando ter seu filho sob sua guarda, nos permitiu observar o funcionamento das linhas duras e flexíveis presentes nos territórios explorados, relacionar a reciprocidade da macropolítica com a micropolítica e problematizar as condições existenciais da época,

com suas alterações legais, políticas, econômicas, trabalhistas e sociais, assegurando inferências a respeito das agências possíveis constantes nas trajetórias de vida dessas mulheres e a composição, por vezes subversiva, realizada por elas, de modo a assegurar uma reflexão histórica mais abrangente, garantindo a visibilidade de indivíduos e grupos antes desconsiderados no âmbito da historiografia clássica. Aproveitamos o ensejo para inferir, ainda, que essa pesquisa problematizadora e criadora se faz importante no escopo do ensino da História, pois permite relacionar a macro história aos acontecimentos locais e regionais, podendo, permitir ao docente desenvolver um envolvimento maior com o seu alunado, despertando nele a curiosidade, a sensibilidade e a responsabilidade histórica no lidar com as múltiplas fontes para construção de novas narrativas historiográficas, mais inclusivas e críticas. Mas isso fica para uma discussão futura...

## Referências documentais e bibliográficas

### Fonte manuscrita

1<sup>a</sup> vara Cível da Comarca de de Vitória da Conquista. Sessão judiciário - CEREMH. Autração de uma petição de Lizarda da Silva, relativamente a seu filho de nome Abílio. 1886. Caixa: 32.

### Fonte impressa

BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871. Tomo XXXI, Pt. 1, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871.

### Fonte consultada na internet

BRASIL. **Decreto nº 5.135, DE 13 de novembro de 1872.** Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871. [S.I.], 13 nov. 1872. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. **Lei de 18 de agosto de 1831.** Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças. [S.I.], 18 ago. 1831. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html). Acesso em: 18 jan. 2024.

## Referências bibliográficas



ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. **Alforrias em Rio de Contas – Bahia Século XIX.** 2006. 173f. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/11233>. Acesso em: 05 jan. 2024.

ARIZA, Marília B. A. Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v.38, n.79, p. 151-171, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/FjqqKdS8HgVLbQbfqNNWr8C/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

ARIZA, Marília B. A.. O longo caminho: usos da Lei do Ventre Livre por mães libertas (São Paulo, década de 1880). In: CARULA, Karoline; ARIZA, Marília B (orgs). **Escravidão e maternidade no mundo atlântico: corpo, saúde, trabalho, família e liberdade nos séculos XVIII e XIX**. Niterói: Eduff, cap.5, parte III, p. 322-352, 2022.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia de Bolso, 2011.

COLLING, A. M.; TEDESCHI, L. A. O ensino da história e os estudos de gênero na historiografia brasileira. **Revista História & Perspectivas**, Uberlândia, v. 28, n. 53, p. 295-314, 2016. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/32777>. Acesso em: 20 ago. 2023.

**COSTA, Lenira Lima da. A Lei do Vento Livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco, 1871-1888.** 2007. 150f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Pernambuco, Recife, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7431>. Acesso em: 22 jan. 2024.

COWLING, Camillia. O Fundo de Emancipação "Livro de Ouro" e as mulheres escravizadas: gênero, abolição e os significados da liberdade na Corte, anos 1880. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana; GOMES, Flávio (orgs). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2012, cap. 14, p. 214-227.

DAMASCENO, Karine Teixeira. **Para Serem Donas de Si: Mulheres Negras Lutando em Família (Feira de Santana, Bahia, 1871-1888)**. 243f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/33177>. Acesso em: 15 jan. 2024.

DEL PRIORE, Mary. História das mulheres: as vozes do silêncio. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). **Historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, 1998, cap. 1, parte II, p. 217-236.

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Felix. **Mil Platôs**. Vol. 3. São Paulo: Editora 34, 1996.

DIAS, Eliana Pólvora; NASCIMENTO, Washington Santos. Cozinheiras, Fiandeiras, Gomadeiras: A Escrava na Imperial Vila da Vitória – Século XIX. **VI colóquio do**

**Museu Pedagógico**, Vitória da Conquista, p. 307-318, 27 a 29 nov, 2006. Disponível em: <https://anais.uesb.br/index.php/cmp/article/viewFile/1814/1639>. Acesso em: 20 dez. 2023.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Teoria e método dos estudos feministas: perspectiva histórica e hermenêutica do cotidiano. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, C. (Orgs.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

GUEDES, Roberto Ferreira. **Egressos do cativeiro**: trabalho, família, aliança e mobilidade social. Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850. Rio de Janeiro: Mauad, 2008, 401p.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. O filho da Escrava (Em Torno da Lei do Vento Livre). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v.8, n.16, p.37-55, mar./ago, 1988.

MIRANDA, Ana Caroline Carvalho. **Sociabilidade e relações econômicas de mulheres forras na Vila de Pitangui (1750-1820)**. 2017. 148f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2017. Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/items/d3fea7e0-631f-4be7-b9fc-234d2bf2b087>. Acesso em: 17 jan. 2024.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. 3ed. São Paulo: Annablume, 2009.

\_\_\_\_\_. Mulheres de diversas “qualidades” e seus testamentos na colonial, escravista e mestiça capitania das Minas Gerais. In: XAVIER, Giovana; FARIA, Juliana; GOMES, Flávio (orgs.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2012, cap.1 p.11-23.

SOARES, Márcio de Sousa. Manumissão e mobilidade social em Campos dos Goitacases: 1750-1830. In: BOTELHO, Tarcísio R.; LEEUWEN, Marco H. D. van (orgs.). **Mobilidade social em sociedades coloniais e pós-coloniais: Brasil e Paraguai, séculos XVIII e XIX**. 1.ed. Belo Horizonte: Veredas & Cenários, 2009, cap.3, p.87-136.

SÔNAGO, Márcio Jesus Ferreira. Os diversos usos da Lei do Vento Livre (1871): Controle senhorial e conquistas cativas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (Alegrete, século XIX). **Historiae**, Rio Grande, v.12, n.2, p.177-197, 2021. Acesso em: 23 jan. 2024

SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. **Pretas de honra: trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870)**. 299f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7825?locale=en>. Acesso em: 22 jan. 2024.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. **Domésticas criadas entre textos e práticas sociais: Recife e Salvador (1870-1910)**. 2011. 373f. Tese. (Doutorado em História). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/13360/1/Tese%20-20Maciel%20Henrique%20Carneiro%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2024

SOUZA, Flávia Fernandes de. Escravas do lar: as mulheres negras e o trabalho doméstico na Corte Imperial. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana; GOMES, Flávio (orgs). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2012, cap. 16, p.244-261.